

Aut - 038/2012
Proj - 138/2011
Câmara Mre.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.258/2012

ARQUIVE-SE
EM 19/02/12
[Signature]
Presidente

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BALANÇAS DIGITAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS A PESO, CUJA MEDIÇÃO NÃO TENHA O ACOMPANHAMENTO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, ficam obrigados a manter a disposição balanças digitais, para conferência do peso dos alimentos.

§ 1º. A balança digital deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso ao consumidor, e em quantidade que permite o bom atendimento dos interessados.

§ 2º. Acima da balança digital deve conter uma placa informativa com os seguintes dizeres “Confira o peso do seu alimento aqui”.

Art. 2º. Deverá conter na etiqueta indicativa as seguintes informações:

I – Peso total do produto, contando o valor da tara, seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório.

II – Peso líquido do alimento, sem considerar o valor da tara, seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

III – Peso da tara seja qualquer tipo de embalagem ou envoltório.

IV – O peso do produto seja por Quilograma (Kg) Pl Grama (g).

V – O preço total a pagar, levando-se em conta somente o peso líquido do alimento.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à multa estipulada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, abrangidos por esta Lei, deverão cumprir suas disposições dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente